

LEI MUNICIPAL N.º 063/2001

REGULAMENTA A CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS, FILTROS ANAERÓBIOS E SUMIDOUROS NA ZONA RURAL E URBANA, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – RS, CONFORME O ARTIGO 247 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL/1989.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

- Artigo 1.º - Todos os prédios abastecíveis pela rede pública ou particular de distribuição de água, deverão ser dotados de instalações sanitárias tendo no mínimo por economia atendida a seguinte aparelhagem: um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório, uma pia de cozinha e um tanque para lavagem de roupa.
- § 1.º - Todas estas instalações deverão ter seus esgotos ligados ao conjunto de Fossa Séptica, Filtro Anaeróbio e Sumidouro, este último quando não dispuser de rede pública de esgoto cloacal, desde que de acordo com as dimensões mínimas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de acordo com os índices de absorção do solo.
- § 2.º - Não será permitido a ligação dos efluentes cloacais na rede pública pluvial sem que o mesmo possua Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio.
- § 3.º - Toda a obra somente receberá Habite-se após ser Vistoriada pelo Setor de Saúde e Engenharia do Município. Para tanto, as Fossas, Filtro Anaeróbio e Sumidouros não poderão ser cobertas antes desta Vistoria Técnica.
- § 4.º - Será dado o prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação da presente Lei, para que as economias que estão em desacordo com as determinações da presente Lei, executem o conjunto de Fossa Séptica,

Filtro Anaeróbio e Sumidouro conforme as Normas Técnicas Brasileiras.

§ 5.º - Não receberá renovação de Alvará de Licença, os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e/ou industriais que estiverem em desacordo com a presente Lei.

§ 6.º - Os infratores das disposições desta Lei, estarão sujeitos à multa de até 3 (três) VRM (Valor de Referência Municipal).

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 09 DE JULHO DE 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Bel. JURANDI SOLANO DORNELLES
Sec. da Administração, Planejamento e Fazenda